



COLEGIADO NACIONAL DE CONTROLE EXTERNO DO COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS

ATO NORMATIVO-CNCE-CGIBS

RESOLUÇÃO CONJUNTA CNCE-CGIBS Nº 01, DE 23 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a organização, o funcionamento e os procedimentos do controle externo do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), no âmbito do Sistema Tribunais de Contas e dá outras providências.

Os representantes dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e Municipais, regularmente indicados por seus respectivos Tribunais para compor o Colegiado Nacional de Controle Externo do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CNCE-CGIBS), no exercício da competência prevista no art. 40 da Lei Complementar nº 227/2026, e

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 70, 71 e 75 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), compete aos Tribunais de Contas o exercício do controle externo da Administração Pública, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes e órgãos sob sua jurisdição, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, promoveu ampla reforma no Sistema Tributário Nacional, com impactos diretos sobre as receitas dos entes subnacionais, a gestão fiscal e o equilíbrio orçamentário, inclusive mediante a criação do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS);

CONSIDERANDO que o art. 156-B, §2º, IV, da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, determina que o controle externo do CGIBS será exercido pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, nos termos de lei complementar;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que instituiu o Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), além de criar o Comitê Gestor do IBS (CGIBS) e propor alterações na legislação tributária;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026, ao regulamentar o CGIBS, estabeleceu, em seu art. 40, que sua fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial será exercida de forma coordenada, compartilhada e colegiada pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e Municipais;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 227/2026 prevê a edição de ato conjunto dos Tribunais de Contas para disciplinar os procedimentos relativos à apreciação e ao julgamento dos processos de fiscalização do CGIBS, à atuação dos auditores de controle externo e à uniformização vinculante de entendimento entre os respectivos representantes;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade ao modelo de atuação coordenada, compartilhada e colegiada do controle externo do CGIBS, mediante a definição de diretrizes de organização e funcionamento deste arranjo institucional;

CONSIDERANDO que, na ausência de órgão nacional de coordenação do Sistema Tribunais de Contas, incumbe à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), nos termos de seu Regimento Interno, promover a articulação e a integração institucional voltadas ao aperfeiçoamento do controle externo, conforme o art. 4º, I a VII e art. 5º, II, do Regimento Interno da Atricon;

CONSIDERANDO a Nota Recomendatória Conjunta ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM-AUDICON-AMPCON-ANTC n. 01/2026, que orienta os Tribunais de Contas quanto à necessidade de atuação estruturada, coordenada e cooperativa no exercício das competências decorrentes do novo modelo tributário;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução possui caráter provisório e aplica-se, no âmbito do Sistema Tribunais de Contas, à disciplina do exercício do controle externo do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), até que sobrevenha norma que regulamente de forma definitiva a matéria prevista no art. 40 da Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026.

Art. 2º Durante a vigência desta Resolução, caberá à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), no exercício de suas atribuições institucionais, adotar as medidas necessárias à organização e ao funcionamento do Colegiado Nacional de Controle Externo do CGIBS (CNCE-CGIBS).

Art. 3º Compete à Atricon promover a articulação institucional e a atuação coordenada entre os Tribunais de Contas, com vistas a assegurar o efetivo funcionamento do CNCE-CGIBS, inclusive quanto à viabilização de meios operacionais e de suporte administrativo indispensáveis ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. Os atos, decisões e demais deliberações do CNCE-CGIBS, praticados no período de vigência desta Resolução, serão publicados no portal eletrônico da Atricon, como forma de assegurar a transparência e a publicidade da sua atuação, sem prejuízo de ulterior disciplina pelo próprio Colegiado.

Art. 4º Durante a vigência desta Resolução, os membros do CNCE-CGIBS desempenharão suas atribuições com o auxílio da equipe técnica e de assessoramento de seus respectivos Tribunais de Contas, podendo contar com apoio de outras instituições, desde que aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 5º Fica facultada, enquanto perdurar a vigência desta Resolução, o uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Atricon para a autuação, tramitação e gestão dos processos no âmbito do CNCE-CGIBS.

Parágrafo único. Os processos de que trata o *caput* deverão ser autuados, inicialmente, em formato restrito, admitida a alteração de sua classificação por deliberação do Colegiado ou na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O exercício do controle externo do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), previsto no inciso IV do § 2º do art. 156-B da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e no art. 40 da Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026, será realizado de forma coordenada, compartilhada e colegiada pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e Municipais, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. O exercício do controle de que trata o *caput* competirá ao Colegiado Nacional de Controle Externo do CGIBS (CNCE-CGIBS), composto por Conselheiros indicados pelos Tribunais de Contas, na forma do art. 40, §1º, I da Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026, e desta Resolução.

Art. 7º Compete ao CNCE-CGIBS a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como a apreciação e o julgamento dos processos de fiscalização e das contas anuais prestadas pelo CGIBS.

Art. 8º A atuação do CNCE-CGIBS reger-se-á pelos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e, ainda, pelos seguintes princípios:

I - legitimidade;

II - economicidade;

III - transparência;

IV - independência funcional;

V - segregação de funções;

VI - cooperação federativa;

VII - simetria;

VIII - ética;

IX - julgamento, devido zelo e ceticismo profissionais;

X - riscos de auditoria;

XI - materialidade.

Art. 9º O CNCE-CGIBS funcionará, preferencialmente, em ambiente virtual, podendo realizar sessões e deliberações por meio eletrônico, inclusive de forma assíncrona, assegurado o registro formal de seus atos.

§ 1º Mediante convocação do Presidente, o Plenário, os órgãos fracionários e o Conselho Diretor poderão realizar reuniões e deliberações em ambiente eletrônico, de forma assíncrona, para apreciação e votação de processos, projetos, propostas de atos normativos e demais matérias de sua competência, observados os procedimentos e prazos definidos no Regimento Interno.

§ 2º As deliberações realizadas em sessão assíncrona deverão assegurar a identificação dos votantes, a publicidade dos atos, o registro dos votos e a integridade das manifestações apresentadas.

§ 3º Qualquer membro poderá requerer, de forma fundamentada, a retirada da matéria da pauta assíncrona para apreciação em sessão síncrona, nos casos previstos no Regimento Interno.

Art. 10. As decisões proferidas pelo CNCE-CGIBS, no exercício de suas competências, terão natureza colegiada nacional e produzirão efeitos diretos no âmbito do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS).

Art. 11. O CNCE-CGIBS poderá expedir, para fins de sua organização, funcionamento e disciplina de seus procedimentos, regimento interno, resoluções e atos de sua presidência, conforme a natureza e a finalidade da matéria a ser regulamentada.

§ 1º O Regimento Interno disporá sobre a estrutura, o funcionamento, as competências dos órgãos internos e os procedimentos gerais do CNCE-CGIBS.

§ 2º As resoluções serão utilizadas para disciplinar matérias de caráter normativo geral e deliberativo no âmbito do Colegiado.

§ 3º Os atos do Presidente destinam-se a regulamentar matérias de natureza administrativa, operacional ou de gestão, bem como executar as deliberações do Colegiado.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO NACIONAL DE CONTROLE EXTERNO DO COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (CNCE-CGIBS)

Art. 12. São membros do CNCE-CGIBS os 32 (trinta e dois) Conselheiros indicados pelos Tribunais de Contas, na forma desta Resolução e do Regimento Interno.

Art. 13. Integram o Colegiado Nacional de Controle Externo do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços:

I – o Plenário;

II - os órgãos fracionários;

III – o Conselho Diretor.

§ 1º Compõem o Plenário os Conselheiros indicados pelos Tribunais de Contas, na forma desta Resolução e do Regimento Interno.

§ 2º Compõem os órgãos fracionários os membros indicados na forma do Regimento Interno.

§ 3º Os membros do Conselho Diretor serão eleitos na forma disposta nesta Resolução e no Regimento Interno.

Art. 14. O CNCE-CGIBS será composto por representantes indicados pelos Tribunais de Contas, cabendo a cada Tribunal indicar 1 (um) Conselheiro e 1 (um) Conselheiro Substituto, responsáveis pela apreciação e julgamento dos processos de fiscalização e das contas anuais prestadas pelo CGIBS.

§ 1º O mandato dos Conselheiros e dos Conselheiros Substitutos será de 3 (três) anos, admitida uma única recondução.

§ 2º Estando ausente o Conselheiro, o respectivo Conselheiro Substituto será automaticamente convocado para compor o órgão colegiado, com direito à voz e ao voto.

§ 3º Na hipótese de impossibilidade, inexistência ou não provimento do cargo de Conselheiro Substituto no âmbito do Tribunal de Contas, poderá ser indicado, em caráter excepcional, outro Conselheiro para atuar como substituto no âmbito do CNCE-CGIBS.

Art. 15. A indicação dos Conselheiros e dos Conselheiros Substitutos será formalizada por ato do respectivo Tribunal de Contas.

Parágrafo único. A indicação de que trata o *caput* deverá ser previamente submetida à deliberação do órgão colegiado competente do Tribunal de Contas, seguida da respectiva publicação.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Do Plenário

Art. 16. O CNCE-CGIBS organizar-se-á em Plenário, composto pelos 32 (trinta e dois) Conselheiros indicados pelos Tribunais, bem como em órgãos fracionários, na forma de seu Regimento Interno, cabendo a este dispor sobre sua estrutura, funcionamento e distribuição de competências.

§ 1º Os órgãos fracionários poderão ser organizados em câmaras ou turmas, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 2º Compete ao Plenário, independentemente da existência de órgãos fracionários:

I – a uniformização de entendimento;

II – o julgamento das contas anuais do CGIBS;

III – a apreciação de matérias de maior relevância;

IV – a revisão de decisões, na forma do Regimento Interno;

V – a aprovação do Plano Anual de Controle Externo.

Art. 17. O Plenário é composto pelos Conselheiros indicados pelos Tribunais de Contas.

§ 1º Aplicam-se ao funcionamento do Plenário as regras de substituição previstas no art. 14, § 2º desta Resolução.

§ 2º Os Conselheiros Substitutos, ainda que não convocados, poderão participar das sessões do Plenário, sendo-lhes facultado o uso da palavra, a critério do Presidente, para contribuir com os debates, observada a prioridade de manifestação dos Conselheiros.

Art. 18. O Plenário deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, ressalvadas as hipóteses de *quórum* especial previstas nesta Resolução ou no Regimento Interno.

Parágrafo único. As decisões relativas à uniformização vinculante de entendimento serão tomadas por maioria absoluta dos membros do Plenário.

Art. 19. O julgamento das contas anuais do CGIBS será realizado pelo Plenário até o término do exercício seguinte àquele em que tiverem sido apresentadas.

Art. 20. As decisões proferidas pelo Plenário do CNCE-CGIBS serão formalizadas por meio de Acórdão, assinado pelo Presidente e pelo Relator.

Parágrafo único. Na súmula de julgamento deverão constar os nomes dos membros do Colegiado que participaram da sessão, bem como o do membro do Ministério Público de Contas presente.

Art. 21. Os entendimentos firmados pelo Plenário do CNCE-CGIBS em sede de uniformização terão caráter vinculante no âmbito do próprio CNCE-CGIBS e de seus órgãos fracionários, podendo ser alterados por deliberação do Plenário, sendo que o *quórum* tanto para aprovação quanto para alteração deverá ser por maioria absoluta dos membros do Plenário.

Art. 22. O funcionamento das sessões, inclusive quanto ao tempo de fala, ordem dos debates e demais aspectos procedimentais, será disciplinado pelo Regimento Interno.

Art. 23. O Presidente do CNCE-CGIBS exercerá voto de qualidade nas hipóteses de empate e participará das votações que exijam *quórum* qualificado, na forma desta Resolução e do Regimento Interno.

Art. 24. Atuará perante o Plenário um membro do Ministério Público de Contas, na forma do Regimento Interno.

Seção II

Dos Órgãos Fracionários

Art. 25. Os órgãos fracionários do CNCE-CGIBS, organizados em câmaras ou turmas, terão sua composição, competências e forma de escolha de seus Presidentes definidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. Aplicam-se a este dispositivo, no que couber, as disposições da Seção I, do Capítulo IV desta Resolução.

Art. 26. Atuará perante os órgãos fracionários um membro do Ministério Público de Contas, na forma do Regimento Interno.

Seção III

Do Conselho Diretor

Art. 27. O CNCE-CGIBS contará com um Conselho Diretor, com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução para o mesmo cargo, composto por membros eleitos pelo Plenário dentre os Conselheiros que integram o Colegiado.

§ 1º O Conselho Diretor será composto por:

I – Presidente;

II – 1º Vice-Presidente;

III – 2º Vice-Presidente;

IV – Secretário-Geral;

V – Secretário de Relações Institucionais;

VI – Ouvidor-Geral;

VII – Vice-Presidente Região Norte;

VIII – Vice-Presidente Região Nordeste;

IX – Vice-Presidente Região Sudeste;

X – Vice-Presidente Região Centro-Oeste;

XI – Vice-Presidente Região Sul.

§ 2º A eleição dos membros do Conselho Diretor se dará por maioria absoluta dos membros do Plenário.

§ 3º Somente os Conselheiros terão direito a voto na eleição de que trata este artigo.

Art. 28. A eleição será realizada por meio de processo síncrono ou assíncrono, exigida a presença da maioria absoluta dos membros do Plenário.

§ 1º Será considerado eleito, em primeiro escrutínio, o candidato que obtiver a maioria dos votos dos membros do Colegiado.

§ 2º Em caso de empate, será considerado eleito o Conselheiro mais antigo no Colegiado, e, persistindo o empate, o mais idoso.

§ 3º O procedimento eleitoral, compreendendo a definição da data, forma de votação, posse e demais aspectos operacionais, será disciplinado no Regimento Interno.

Art. 29. Ocorrendo vacância de cargo no Conselho Diretor, proceder-se-á à eleição para o respectivo preenchimento na primeira sessão subsequente, salvo se faltarem menos de 60 (sessenta) dias para o término do mandato.

Art. 30. Compete ao Conselho Diretor deliberar sobre matérias relativas à organização, à gestão e ao funcionamento do CNCE-CGIBS.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, o Conselho Diretor poderá promover a interlocução com órgãos públicos e entidades representativas da sociedade, sempre que necessário ao adequado desempenho das atividades do Colegiado.

Art. 31. Compete ao Presidente do CNCE-CGIBS, dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno:

I – dirigir os trabalhos do Plenário e do Conselho Diretor e convocar suas reuniões e sessões;

II – representar o CNCE-CGIBS institucionalmente;

III – assinar atos, correspondências e demais documentos em nome do Colegiado;

IV – dar execução às deliberações do Plenário e do Conselho Diretor;

V – designar o Secretário-Geral de Controle Externo, dentre auditores de controle externo, submetendo a designação ao referendo do Conselho Diretor.

Art. 32. Compete ao 1º e ao 2º Vice-Presidente, dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno, auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, observada a ordem sucessiva.

§ 1º Na falta sucessiva do 1º e do 2º Vice-Presidente, responderá pela Presidência o Secretário-Geral.

§ 2º Na falta do Secretário-Geral, responderá pela Presidência o Secretário de Relações Institucionais e, na falta deste, o Ouvidor-Geral.

§ 3º Na ausência ou impedimento de qualquer ocupante dos cargos previstos nos incisos IV a VI do art. 27, responderá temporariamente pela respectiva função, sucessivamente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, desde que não estejam exercendo substituição em outro cargo.

Art. 33. Compete ao Secretário-Geral, dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno:

I – coordenar os trabalhos de secretaria das reuniões e sessões do Plenário, dos órgãos fracionários e do Conselho Diretor;

II – promover o encaminhamento das deliberações do Colegiado;

III – organizar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CNCE-CGIBS.

Art. 34. Compete ao Secretário de Relações Institucionais, dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno, promover a articulação do CNCE-CGIBS com os Poderes e órgãos públicos, bem como com entidades representativas da sociedade.

Art. 35. Compete ao Ouvidor-Geral, dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno, receber, registrar, analisar e encaminhar manifestações relacionadas à atuação do CNCE-CGIBS e do CGIBS, compreendendo reclamações, denúncias, sugestões, pedidos de informação e elogios.

Art. 36. Compete aos Vice-Presidentes Regionais, em suas respectivas regiões de atuação:

I – atuar como elo de interlocução entre os membros da região e o Conselho Diretor;

II – apoiar a implementação das deliberações, programas, projetos e ações institucionais do CNCE-CGIBS na respectiva região;

III – acompanhar os temas estratégicos de interesse da região e propor medidas para o aprimoramento das atividades do Colegiado; e

IV – exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno ou delegadas pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor.

Seção IV

Da Relatoria

Art. 37. A relatoria dos processos relacionados ao CGIBS observará os princípios da alternância, publicidade e impessoalidade, sendo definida por sorteio, na forma do Regimento Interno.

§ 1º A relatoria do processo de prestação de contas anual do CGIBS será atribuída exclusivamente a Conselheiro.

§ 2º Não haverá distribuição de processos ao Presidente do CNCE-CGIBS.

Art. 38. Nas hipóteses de ausência ou afastamento legal do relator, será convocado o respectivo Conselheiro Substituto.

Art. 39. A distribuição de processos aos Conselheiros Substitutos observará os critérios definidos no Regimento Interno, que estabelecerá hipóteses e matérias possíveis de distribuição originária no âmbito dos órgãos fracionários, observando os princípios da alternância, publicidade e impessoalidade, sendo definida por sorteio.

Seção V

Do Ministério Público de Contas

Art. 40. Atuará nos processos relacionados ao controle externo do CGIBS o membro indicado pelo Ministério Público de Contas que officie perante o Tribunal de Contas do relator de cada processo.

§ 1º O Ministério Público de Contas deverá comunicar ao Presidente do respectivo Tribunal qual Procurador, e o respectivo suplente, que atuará nos processos do CNCE-CGIBS.

§ 2º O membro do Ministério Público de Contas que houver atuado no processo poderá participar das sessões de julgamento do CNCE-CGIBS, com direito à sustentação oral, nos termos a serem disciplinados no Regimento Interno.

Art. 41. Na hipótese de inexistência de membro do Ministério Público de Contas com atuação vinculada ao Tribunal do relator, a atuação ministerial será definida por sorteio, de forma alternada entre os membros do *parquet* indicados para officiar perante o CNCE-CGIBS.

Seção VI

Dos Auditores de Controle Externo

Art. 42. Os Tribunais de Contas indicarão auditores de controle externo para atuação nos procedimentos de fiscalização, auditoria e instrução dos processos relacionados ao CGIBS, na forma desta Resolução e do Regimento Interno.

Parágrafo único. Os auditores de controle externo aptos a participar do trabalho de controle externo realizado pelo CNCE-CGIBS são aqueles que ingressaram no cargo mediante concurso público específico de nível superior para as atribuições de auditoria, fiscalização e instrução.

Art. 43. O Secretário-Geral de Controle Externo será designado por ato do Presidente do CNCE-CGIBS, dentre os auditores de controle externo indicados pelos Tribunais de Contas, na forma desta Resolução.

Art. 44. Compete ao Secretário-Geral de Controle Externo elaborar o Plano Anual de Controle Externo do CGIBS e submetê-lo à apreciação do Plenário, nos prazos estabelecidos no Regimento Interno.

Parágrafo único. O Plano Anual de Controle Externo do CGIBS observará a titularidade dos auditores de controle externo na condução dos procedimentos de fiscalização e instrução, devendo conter, no mínimo:

- I – estimativa da capacidade operacional necessária à sua execução;
- II – justificativa técnica das ações previstas;
- III – cronograma de execução;
- IV – observância das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. A eleição dos membros do Conselho Diretor será realizada na primeira reunião do CNCE-CGIBS após a publicação desta Resolução, podendo ser realizada de forma assíncrona.

§ 1º Para essa eleição, a inscrição de chapas deverá ser realizada perante a Atricon até 3 (três) dias úteis antes da realização da votação.

§ 2º O processo eleitoral será coordenado por comissão designada pela Atricon.

§ 3º As eleições subsequentes observarão os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 46. As próximas resoluções e demais atos normativos serão assinados pelos membros do CNCE-CGIBS.

Art. 47. O Regimento Interno do CNCE-CGIBS será aprovado por Resolução Conjunta até o final do ano de 2026.

Parágrafo Único. Independentemente da aprovação do Regimento Interno, novas resoluções conjuntas poderão regulamentar temas específicos deste Colegiado.

Art. 48. O limite de recondução de membros previsto no art. 14, § 1º, somente passará a valer a partir do ano de 2032.

Art. 49. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor, *ad referendum* do Plenário na primeira sessão subsequente.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Augusto Taufner, Conselheiro**, em 12/08/2026, às 21:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdecir Fernandes Pascoal, Conselheiro**, em 13/08/2026, às 07:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Ed Souza Santana, Conselheiro**, em 14/08/2026, às 08:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Odilon Inácio Teixeira, Conselheiro**, em 14/08/2026, às 08:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Campos Monteiro, Conselheiro**, em 14/08/2026, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jailson Viana de Almeida, Conselheiro**, em 14/08/2026, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Clemente Lara de Oliveira, Conselheiro**, em 14/08/2026, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celmar Rech, Conselheiro**, em 14/08/2026, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ezequiel Torres, Conselheiro**, em 14/08/2026, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cezar Miola, Conselheiro**, em 14/08/2026, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Deusdete Queiroga Filho, Conselheiro**, em 17/08/2026, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Caldas Furtado, Conselheiro**, em 17/08/2026, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Maia de Carvalho, Conselheiro**, em 17/08/2026, às 21:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Lessa de Geraldo Santos, Conselheiro**, em 19/08/2026, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Plínio Carneiro da Silva Filho, Conselheiro**, em 21/08/2026, às 07:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Otto Roberto Mendonça de Alencar Filho, Conselheiro**, em 21/08/2026, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Conselheiro**, em 21/08/2026, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Célio Rodrigues Wanderley, Conselheiro**, em 21/08/2026, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Conselheiro**, em 21/08/2026, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Agostinho Célio Andrade Patrus, Conselheiro**, em 21/08/2026, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Alves de Castro Neto, Conselheiro**, em 24/08/2026, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Melo do Nascimento, Conselheiro**, em 29/08/2026, às 22:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Soraia Thomaz Dias Victor, Conselheiro**, em 31/08/2026, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro**, em 01/09/2026, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josué Cláudio de Souza Neto, Conselheiro**, em 10/09/2026, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Severiano José Costandrade de Aguiar, Conselheiro**, em 10/09/2026, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Polanco Ribeiro, Conselheiro**, em 11/09/2026, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Oliveira Martins, Conselheiro**, em 11/09/2026, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lúcio Dutra Vale, Conselheiro**, em 11/09/2026, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner de Campos Rosário, Conselheiro**, em 15/09/2026, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Lelis Bonilha, Conselheiro**, em 16/09/2026, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0002963** e o código CRC **AA2EC66A**.